

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aprovado                          | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE                   |                                    |
| Com _____ voto(s) Favoráveis<br>e _____ voto(s) Contrários |                                    |
| Em ____ / ____ / ____                                      |                                    |

## MOÇÃO Nº 59/2021

***De Repúdio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela falta de critério em relação à análise das matérias a serem apreciadas na 5ª Sessão Ordinária***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nesta semana, em reunião realizada no dia 25 de fevereiro, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) deliberou por reter todos os Requerimentos a ela encaminhados, sob a justificativa de que o colegiado teria o prazo regimental de 15 dias para emitir o Parecer.

A medida em questão carece de total razoabilidade e prejudica imensamente o trabalho do Vereador, já que grande parte de sua atuação se dá através da fiscalização dos atos do Poder Executivo e, nesse sentido, o Requerimento constitui uma das principais ferramentas.

Quando dizemos que a medida carece de razoabilidade, o dizemos com propriedade, bastando analisar atuações anteriores da mesma Comissão Permanente, quando emitiu parecer, muitas vezes em caráter extraordinário e com ínfimo prazo, para diversos Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo.

Senão vejamos, o Projeto de Lei Nº 31/2021-E - protocolado na Câmara na terça-feira, dia 23/02, período da manhã, o Projeto de Lei nº 32/2021-E - protocolado na quinta-feira, dia 25/02, aproximadamente às 11h30 e o Projeto de Lei nº 33/2021-E - protocolado na sexta-feira, dia 26/02, aproximadamente às 15h10, conseguiram ser analisados pela CCJR em um tempo tão abreviado, para poderem ser lidos na 5ª Sessão Ordinária e apreciados na 9ª e 10ª Sessões Extraordinárias, a serem realizadas em 1º de março de 2021.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Estes projetos requereram **os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Câmara.

Em que pese o pedido de regime de urgência feito pelo Executivo, **os parlamentares não precisam realizar uma análise atropelada e superficial da propositura**, visto que o Regimento Interno (R.I.) estabelece o prazo para a tramitação de até 45 dias.

Ao analisarmos a falta de coerência adotada pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, causa indignação a todos nós pelo manifesto desprezo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que, ao se tratar dos Requerimentos, a comissão entendeu que não houve tempo hábil para analisá-los, no entanto para os três projetos do Executivo o tempo foi suficiente.

Não queremos com isso diminuir a importância do Requerimento frente os Projetos de Lei, ao contrário, mas há que se concordar que os Requerimentos são, essencialmente, pedidos de informações e de documentos, enquanto os Projetos versam sobre os mais diversos assuntos e suas implicações impactam em diversos setores da sociedade, podendo interferir diretamente na vida do cidadão.

Ora, como a Comissão Permanente de Constituição consegue realizar a análise de documentos que merecem um estudo muito mais aprofundado, muitas vezes encaminhados no final do expediente da sexta-feira, para serem votados na segunda, e não consegue emitir parecer relativo a 7 (sete) Requerimentos, todos protocolados, desenvolvidos e encaminhados para apreciação dentro do prazo?

A situação é descabida, atrapalha o desempenho do trabalho de fiscalização de assuntos extremamente relevantes e causa a impressão de ser atitude meramente protelatória.

Evidentemente, muitas questões, entre elas os prazos, estão consignadas no Regimento Interno da Câmara, mas exaurir um prazo, protelando a deliberações de proposições que mereceriam ter sua tramitação agilizada torna-se um desserviço à sociedade, já que os Vereadores que tiveram os Requerimentos retidos representam uma grande parcela de eleitores de nossa cidade.

Nossa Câmara sempre foi referência em muitos aspectos e um deles refere-se à agilidade do Processo Legislativo. No entanto, se medidas dessa natureza começarem a ocorrer, sem uma justificativa

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

plausível, muitos projetos correm o risco de demorar meses para serem pautados e terem suas discussões abertas em Plenário.

O que aqui se faz não é pedir que as matérias não recebam a devida atenção dos Vereadores e das Comissões, **mas repudiar qualquer tipo de morosidade desnecessária na apreciação de matérias**. O que se espera é a análise perfeitamente possível, especialmente para os Requerimentos, onde, salvo rara exceção, se faz necessária a retenção dos mesmos no âmbito da Comissão Permanente.

A título exemplificativo, se colocarmos numa balança os efeitos gerados pelos Requerimentos e pelos Projetos de Lei aos cidadãos, não há nenhuma dúvida que estes últimos geram efeitos mais significativos nas vidas das pessoas, pois, após toda a tramitação até chegar à promulgação e publicação, tornar-se-ão leis que impactarão direta e indiretamente a vida delas.

Em contrapartida, os **Requerimentos são instrumentos legais inerentes a cada Vereador para atingir uma de suas funções precípuas, que é fiscalizar os atos do Poder Executivo**. Tal direito não pode ser tolhido, subtraído do parlamentar, sob o pretexto de que não houve tempo hábil para ser analisado por uma comissão, pois isso "engessaria" a ação fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo pela Constituição Federal.

Ademais, os conteúdos dos Requerimentos elaborados em tempo para apreciação na 5ª Sessão Ordinária, com a inércia da CCJR, podem perder o seu objeto, tornando-os ultrapassados no momento em que forem apresentados em plenário.

Portanto, é temerário uma Comissão usar dois pesos e uma medida em suas análises, pois quando se trata de projetos de lei do Executivo o esforço para exarar o parecer é descomunal, contudo, em se tratando de Requerimentos, a mesma vontade não é observada, ou seja, uma total falta de coerência e de critério.

Diante de tudo o que acabamos de expor, nós parlamentares, subscritores desta Moção, **repudiamos veementemente a falta de critério adotada pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta Casa de Leis em relação à análise das matérias a serem apreciadas na 5ª Sessão Ordinária, de 1º de março de 2021.**

Salientamos que respeitamos todos os prazos estabelecidos em nosso R.I., o que repudiamos é seguir o prazo máximo apenas para os Requerimentos, e seguir o prazo mínimo de análise nos

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

projetos de lei, isso é um verdadeiro disparate, algo despropositado e fora da realidade.

Por fim, vale dizer que hoje em dia as proposituras são encaminhadas aos membros das Comissões por meio eletrônico, facilitando ainda mais a apreciação das matérias, o que, salvo melhor juízo, deveria agilizar o trabalho e não o contrário.

Assim, **Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Rogério Jean da Silva e Marcos Roberto Martins Arruda**, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, **REQUEREM** ao Egrégio Plenário para que faça constar, na Ata da presente Sessão, Moção de Repúdio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela falta de critério em relação à análise das matérias a serem apreciadas na 5ª Sessão Ordinária.

Que da presente seja dada ciência ao Presidente da CCJR, Vereador Guilherme Araújo Nunes, ao vice-Presidente da CCJR, Vereador William da Silva Albuquerque e Secretário da CCJR, Vereador Thiago Vieira Nunes.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
26 de fevereiro de 2021.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Vereador

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
**(MARQUINHO ARRUDA)**  
Vereador